



**6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº001/UFU/FAEPU/2012 QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA, A FUNDAÇÃO DE
ASSISTÊNCIA, ESTUDO E
PESQUISA DE UBERLÂNDIA E O
MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS.**

I – PARTÍCIPES:

I.a) - UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, fundação pública de educação superior, integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 762, de 14 de Agosto de 1969, alterado pela Lei nº 6.532, de 14 de Maio de 1978, com sua Reitoria situada na Avenida João Naves de Ávila, 2121, Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.648.387/0001-18, neste ato representado pelo seu Reitor, **PROFESSOR VALDER STEFFEN JUNIOR**, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG nº M-53731 e do CPF nº 778.043.418-49, residente e domiciliado à Avenida Floriano Peixoto, 15 - Bairro Centro - Uberlândia/MG, doravante denominada **UFU**.

I.b) - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Cento e Sete, nº 653, Bairro Campos Elíseos, Capinópolis/MG., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.763.673/0009-81, neste ato representada pelo seu Gerente Geral, **SENHOR RENATO GONÇALVES DARIN**, portador da Carteira de Identidade nº 19.769.411, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 102.119.748-38, residente e domiciliado à Rua das Petúnias, 131 - Bairro Cidade Jardim - Uberlândia/MG, doravante denominada **FAEPU**.

I.c) - MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS, Pessoa Jurídica de direito público pessoa jurídica de direito público inscrita no CGC/MF sob nº 18.457.234/0001-28, com sua sede situada na Av. 113, nº 636, nesta cidade de Capinópolis - Minas Gerais, doravante designado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Prefeito em exercício, **SENHOR CLEIDIMAR ZANOTTO**, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade/RG nº MG-332.795-SSP-MG e o CPF/MF sob o nº 001.136.136-01, residente e domiciliado na Avenida 101, nº 705, apto. 10, nesta cidade e comarca de Capinópolis - Minas Gerais.



I.d) FUNDAMENTO – O objeto deste termo aditivo tem como fundamento o que estabelece a Cláusula Décima do convênio celebrado pelas partes em 30/03/2012, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

As partes aqui identificadas resolvem celebrar o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a alteração das Cláusulas Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Nona, Décima Primeira, Décima Segunda e Décima Sexta do convênio celebrado pelas mencionadas partes em 30/03/2012, visando a adequação das obrigações e condições indispensáveis ao regular cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira do Convênio nº 001/UFU/FAEPU/2012, na forma descrita na Subcláusula Única desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

As Cláusulas Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Nona, Décima Primeira, Décima Segunda e Décima Sexta do Convênio nº 001/UFU/FAEPU/2012, ora aditivado, passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Fazem parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho para Gestão dos Serviços Hospitalares e de Saúde e o Plano de Trabalho aprovado pela FAMED - Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia, independente de transcrição, os quais definem as condições de execução das atividades e a gestão do projeto, de forma a alcançar as metas elencadas neste instrumento, nos termos do art. 116 da Lei Federal 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – *No curso da execução do Convênio, os planos de trabalho poderão sofrer alteração visando à adequação da execução do objeto conveniado, desde que previamente aprovada pelos partícipes, mediante a assinatura de termo aditivo.*

Parágrafo segundo – *Poderão ser incorporados a este convênio outros projetos e planos de trabalho, mediante termo aditivo acordado entre as partes, e que atendam exclusivamente o desenvolvimento do objeto deste Convênio.*

H.

Carla

PA

PA

PA



Parágrafo terceiro – O Contrato de Metas, celebrado pelos partícipes segundo as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde relacionadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, será parte integrante do Plano de Trabalho para Gestão dos Serviços Hospitalares e de Saúde, no qual deverá constar todas as metas de assistência e de atendimento, e seu respectivo cronograma de desembolso financeiro e de planejamento orçamentário.”

"CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos expressos na Cláusula Primeira, compete aos partícipes:

I – UNIVERSIDADE:

a) disponibilizar uma equipe de professores/pesquisadores/técnico-administrativos, sem prejuízo de suas atividades funcionais, para a execução do objetivo pactuado, participando ativamente das atividades referentes a este Convênio;

b) repassar à **FAEPU** recursos financeiros provenientes de programas e projetos de fomento ao ensino, pesquisa e extensão, e inovação tecnológica, que tenha relação direta ou indireta com os objetivos deste Convênio;

c) oferecer à **FAEPU** relatório técnico e de atividades de ensino, pesquisa e extensão, para a consolidação da prestação de contas;

d) receber, da **FAEPU** devidamente consolidados "Relatório Técnico, Financeiro e de Atividades", semestralmente;

e) manter arquivados¹ e apresentar, sempre que solicitado, os documentos que caracterizam a identificação do objeto deste Convênio com os fins e objetivos da UFU que justifiquem a participação dos servidores desta no desenvolvimento do Projeto; e

f) cadastrar junto aos órgãos competentes a estrutura física e operacional da Rede Municipal da Saúde do **MUNICÍPIO** como Laboratório de Ensino Universitário e Campo de Estágio para a formação Acadêmica e para a Residência Multiprofissional.

g) oferecer sob suas expensas o transporte intermunicipal para professores, técnico-administrativo, discentes e residentes disponibilizados pela **UNIVERSIDADE**.



h) disponibilizar equipamentos para atender as atividades de ensino, pesquisa e extensão indispensáveis ao cumprimento do objeto do convênio, sem prejuízo do que está estabelecido no inciso III, alínea "j", da Cláusula Terceira do Convênio celebrado entre as partes.

II – FAEPU:

a) administrar e gerenciar as atividades inerentes ao presente Convênio;

b) observar os princípios constitucionais e administrativos para a execução das atividades e aplicação dos recursos;

c) empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução do objeto deste Convênio, com estrita observância do disposto nos Planos de Trabalho;

d) aplicar os recursos, exclusivamente, na execução das ações pactuadas, conforme previsto no art. 116 da Lei Federal 8.666/1993;

e) fornecer aos partícipes a consolidação do "Relatório Técnico Financeiro e de Atividades", semestralmente;

f) indicar equipe para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços pactuados, bem como participar das reuniões referentes a este Convênio;

*g) fornecer ao **MUNICÍPIO** o apoio técnico para facilitar a fiscalização com vistas à execução integrada do objeto deste Convênio;*

h) contratar profissionais para atender aos objetivos deste Convênio, em conformidade com o previsto nos Planos de Trabalho;

i) responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Convênio;

j) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das atividades e das despesas realizadas em virtude deste Convênio;

k) incumbir-se das demais atividades compatíveis com sua participação cooperada segundo este Convênio;



- l) *criar escritório de representação para a execução deste Convênio, com CNPJ próprio, mantendo os recursos em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim, bem como aplicá-los nos termos da legislação vigente, com controle orçamentário próprio;*
- m) *adotar procedimentos de compras, execução de serviços e obras, relativos à execução dos recursos financeiros objeto deste convênio, de acordo com os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;*
- n) *encaminhar ao **MUNICÍPIO** e à **UNIVERSIDADE** a prestação de contas, elaborada de acordo com a legislação municipal e federal aplicável à espécie; e*
- o) *encaminhar ao **MUNICÍPIO** Prestação de Contas semestral, e ao final de cada exercício fiscal, instruído-as com as cópias dos documentos comprobatórios das despesas realizadas e do cumprimento do Contrato de Metas pactuado com o SUS.*
- p) *encaminhar ao **MUNICÍPIO** mensalmente o Relatório dos Serviços Prestados.*

III – MUNICIPIO:

- a) *repassar à **FAEPU**, os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio no valor descrito na Clausula Quarta, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho para Gestão dos Serviços Hospitalares e de Saúde anexo;*
- b) *oferecer sob suas expensas hospedagem, alimentação e transporte no município para professores, técnico-administrativo, discentes e residentes disponibilizados pela **UNIVERSIDADE**, podendo repassar à **FAEPU** os recursos financeiros para o custeio;*
- c) *indicar servidor para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades pactuadas, bem como para participação das reuniões de trabalho;*
- d) *reconhecer a **FAEPU** como Prestador de Serviços ao Sistema Público de Saúde – SUS, procedendo o seu cadastro no CNES;*
- e) *receber, da **FAEPU**, a consolidação do "Relatório Técnico, Financeiro e de Atividades", semestralmente;*



f) fornecer à **FAEPU** instruções para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

g) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência à **FAEPU**;

h) analisar as prestações de contas, semestral e anual, apresentadas pela **FAEPU**, aprovando-as quando não contrariarem a legislação pertinente;

i) reconhecer como Laboratório de Ensino Universitário e Campo de Estágio para a formação Acadêmica e para a Residência Multiprofissional, toda a estrutura física operacional da Rede Municipal da Saúde que dispuser o **MUNICÍPIO**, salvo os órgãos de gestão e de fiscalização, oferecendo o suporte necessário para o desenvolvimento das atividades de ensino, extensão e pesquisa; e

j) fornecer toda a estrutura física e equipamentos, adequados à execução do objeto deste convênio.

Parágrafo único – Os documentos de que trata a alínea "h" desta Cláusula deverão ser emitidos em nome da **FAEPU**, citando o número do convênio e sempre assinado por dois funcionários atestando a aquisição do produto ou a execução dos serviços, ficando cópia à disposição dos órgãos de controle, nos arquivos da **FAEPU** pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da prestação de contas, em conformidade com suas Normas Internas."

"CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução das atividades constantes dos Planos de Trabalho, parte integrante deste Convênio, bem como os valores referente ao saldo devedor existente, serão repassados à **FAEPU**, da seguinte forma:

I - R\$ 1.450.000,00 (um milhão cento e quatrocentos e cinquenta mil reais) destinados ao custeio das atividades celebradas pelas convenentes para **o período de agosto de 2018 a dezembro de 2018**, sendo **05** (cinco) parcelas de custeio, mensais e consecutivas, no valor de **R\$ 290.000,00** (duzentos e noventa mil reais) cada, devendo ser pagas mensalmente, em duas parcelas, vencendo a primeira parcela até o dia 10 do mês e a segunda parcela até o dia 30 do mês corrente.



II - O SALDO DEVEDOR, relativo ao remanescente do encontro de contas apurado em 31/12/2016 pelas partes, no valor de **R\$1.676.131,09** (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil e cento e trinta e um reais e nove centavos), serão repassados à **FAEPU** da seguinte forma: 01 parcela de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) no mês de janeiro de 2017, e; 42 (quarenta e duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de **R\$37.527,93** (trinta e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos), que deverão ser pagas até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo: 08 (oito) parcelas no período de maio de 2017 à dezembro de 2017, a partir de maio de 2017; 34 (trinta e quatro) parcelas no período de Janeiro de 2018 a Outubro de 2020, a partir de janeiro de 2018.

Parágrafo Único: O Orçamento do Município de Capinópolis referente ao exercício de 2.019 deverá ser apreciado pela Câmara Municipal de Capinópolis em setembro/2018.

III - O VALOR DE CUSTEIO DO ALUGUEL DO HOSPITAL correspondente ao valor de **R\$ 190.000,00** (cento e noventa mil reais), referente ao período de **agosto a dezembro de 2018**, em 05(cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de **R\$ 38.000,00** (trinta e oito mil reais) mensais, que deverão ser pagas até o dia 10 (dez) de cada mês, cuja obrigatoriedade do pagamento do custeio do aluguel ora referido, fica vinculada à decisão judicial a ser proferida nos autos do **processo n. 0008180-51.2018.8.13.0126**, em trâmite na Vara Única da **Comarca de Capinópolis, Ação de Despejo por Falta de Pagamento Cumulada com Cobrança**, ajuizada pela **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**, contra a **FAEPU**, vinculando-se, ainda, a obrigatoriedade do pagamento, às consequências decorrentes da decisão judicial já proferida nos autos do **processo n. 0017094-75.2016.8.13.0126**, de **Ação Civil Pública, proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, contra a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA APARECIDA**, que transferiu, para o **Município de Capinópolis**, a propriedade do imóvel no qual está instalado o Hospital Municipal de Capinópolis, ressaltando, porém, que o aluguel em questão abrange não apenas a locação predial, mas, também de equipamentos.

IV - Todos os valores estão discriminados no Plano de Trabalho para Gestão dos Serviços Hospitalares e de Saúde. Para os demais exercícios, os valores poderão variar para mais ou para menos, conforme encontro de contas e entendimento entre as partes, resguardando o pagamento do saldo devedor descrito no item II desta Cláusula.

H.1

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Parágrafo primeiro – O **MUNICÍPIO** repassará à **FAEPU** os valores de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho para Gestão dos Serviços Hospitalares e de Saúde, podendo ser suplementado de acordo com as alterações ocorridas no Contrato de Metas.

Parágrafo segundo – É proibida a utilização dos recursos como finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, obrigando-se a **FAEPU** a restituí-los, acrescidos de juros e correção monetária de acordo com os índices legais vigentes, caso os utilize em ações diversas das previstas ao Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro – Os recursos repassados pelos partícipes à **FAEPU** deverão ser aplicados conforme o art. 116, § 1º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e o que estabelecem as cláusulas deste Convênio.

Parágrafo quarto – Os recursos provenientes da isenção patronal previdenciária, de direito da **FAEPU** em decorrência de sua imunidade tributária, deverão ser aplicados dentro dos objetivos estatutários da **fundação**, preferencialmente na área da saúde, podendo inclusive ser revertidos em atividades dentro do objetivo deste Convênio.

Parágrafo quinto – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser suplementado mediante a assinatura de termo aditivo, observado o que estabelecem o Plano de Trabalho para Gestão dos Serviços Hospitalares e de Saúde e o Contrato de Metas.

Parágrafo sexto – Além do valor de repasse estabelecido nesta cláusula, a **FAEPU** receberá, também, o valor referente ao faturamento proveniente da prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS, diretamente do **MUNICÍPIO**, em até 5(cinco) dias úteis contados a partir do dia do recebimento do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.”

"CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos orçamentários e financeiros necessários para cobrir as despesas relativas à execução das atividades inerentes ao objeto deste Convênio, referidos na Cláusula Quarta deste instrumento, correrão por conta de dotação orçamentária específica constante da Lei Orçamentária do **MUNICÍPIO** para cada exercício financeiro.

Unidade: 01.07.02 - Fundo Municipal de Saúde
Dotação: 10.301.0013.2.0038-3.3.50.41.00"



"CLÁUSULA NONA – DA CONTINUIDADE

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas, sem prejuízo à sociedade e a comunidade acadêmica, fica facultado ao **MUNICÍPIO** assumir ou transferir a responsabilidade para a execução do objeto da avença, desde que a causa da paralisação não motivada por ato, fato ou omissão atribuída ou de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo primeiro – Fica assegurada à **UNIVERSIDADE** a continuidade das ações deste Convênio a fim de não acarretar prejuízos na formação acadêmica de seus alunos e residentes, respeitando no mínimo o período acadêmico relacionado a cada programa de formação inserido no Convênio."

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **FAEPU** deverá prestar contas dos recursos recebidos e empregados para a execução das ações deste Convênio semestralmente e ao final de cada exercício financeiro, acompanhada de cópia dos seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia do plano de trabalho aprovado;
- c) cópia deste termo, com a indicação da data da sua publicação e dos termos aditivos, se existentes;
- d) relatório de execução físico-financeira, ressaltando o cumprimento dos objetivos;
- e) Contrato de Metas dos procedimentos pactuados com o SUS;
- f) demonstrativo da Execução da Receita e Despesa evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos, quando for o caso, bem como os saldos, inclusive da contrapartida, se houver;
- g) relação dos pagamentos efetuados em sua totalidade;
- h) cópias das notas fiscais;
- i) cópia do extrato da conta bancária específica e das aplicações financeiras;



j) relatório de execução demonstrando a posição acumulada até o mês da prestação de contas;

k) comprovante da aplicação de eventuais saldos dos recursos nos objetivos estatutários da **FAEPU**."

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Obriga-se a **FAEPU** a restituir os valores repassados pelo **MUNICÍPIO** ao Tesouro Municipal, na forma da legislação vigente, desde a data em que foram disponibilizados, na forma estabelecida por este Convênio, quando:

a) não for executado o objeto pactuado;

b) não for apresentada a devida prestação de contas; ou

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela que tenha sido estabelecida nos Planos de Trabalho.

Parágrafo único – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente na forma da legislação em vigor, resguardados os recursos de contingência e os recursos próprios da fundação.

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Fica assegurado a qualquer das partes deste Convênio o direito de rescindi-lo, com efeito imediato, desde que por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para qualquer das partes, respeitadas as atividades já executadas ou em execução de acordo os Planos de Trabalho.

Parágrafo único – Para a formalização da rescisão pelo **MUNICÍPIO**, o mesmo, obrigatoriamente, deverá ter quitado qualquer valor de repasse em atraso.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

A **FAEPU** poderá prestar serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares, remunerados, utilizando a estrutura do Hospital, para outros Municípios, através de instrumento formalizado diretamente com a **Fundação**, tendo obrigatoriamente a anuência previa do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único - Para o próprio **MUNICÍPIO**, para realização de mutirão de cirurgia, atendimento médico ambulatorial e hospitalar, ampliando os serviços já contratados, e/ou prestando outros serviços de saúde não contemplados no Plano de Trabalho para Gestão dos Serviços Hospitalares e de Saúde, parte integrante do Convênio nº 001/UFU/FAEPU/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Município será efetuada pelo **MUNICÍPIO** e, pela **UNIVERSIDADE**, no Diário Oficial da União, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas do convênio objeto do presente Termo Aditivo, exceto naquilo que porventura conflitar com as disposições deste instrumento.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam este termo aditivo, perante as testemunhas signatárias, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia, 31 de julho de 2018 ✓


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
VALDER STEFFEN JUNIOR


FAEPU - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA
DE UBERLÂNDIA
RENATO GONÇALVES DARIN











MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS
CLEIDIMAR ZANOTTO

Testemunhas:

Nome: EDUARDO BRUNO MENDES JRG
CPF nº 050582710-4

Nome: _____
CPF nº _____

Aprovado

Dr. Jander José Tomaz
OAB/MG 95.931
Advogado

Sandra Apa. Barbosa Fernandes
Secretaria Municipal de Saúde
Capinópolis - MG